



IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR	
Nome do participante intermediário na contratação:	Selo:

Apdo. Correos, 30.219 • E-08080 Barcelona (Espanha) • Telf.: +34 902 28 16 16 • Fax: +34 93 492 04 30 • www.ressa.com • Departamento Cartões: Telf.: +34 93 253 40 12 • e-mail: tarjetas@ressa.es

CONTRATO DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO EMITIDOS/GERIDOS PELA RESSA

Entre:
De uma parte, Red Española de Servicios, S.A. (adiante designada por RESSA), representada neste acto por José-Carlos Carbonel ou
E de outra parte,

DADOS DO REQUERENTE/CESSIONÁRIO

Número de Cliente RESSA:

Nome <input type="text"/>					
NIF / Cartão de Cidadão <input type="text"/>		Morada <input type="text"/>			
Localidade <input type="text"/>		Distrito <input type="text"/>		País <input type="text"/>	
C.P. <input type="text"/>	Telf. <input type="text"/>	Fax <input type="text"/>	Telemóvel <input type="text"/>		
E-mail <input type="text"/>		CAE <input type="text"/>		Actividade da empresa <input type="text"/>	
E-mail facturação: <input type="text"/> , para receber as facturas electrónicas em formato: PDF: <input type="checkbox"/> , e-Factura: <input type="checkbox"/> . Ou em Papel: <input type="checkbox"/>					

REPRESENTADO NESTE ACTO POR

Nome e Apelido <input type="text"/>					
Cartão de Cidadão <input type="text"/>		Morada <input type="text"/>			
Localidade <input type="text"/>		Distrito <input type="text"/>		País <input type="text"/>	
C.P. <input type="text"/>					

Expõem:

- I. A RESSA é uma organização de promoção, serviços e gestão que, através dos seus meios de pagamento (cartões e dispositivos de tele-portagens), adiante designada por M.P., disponibiliza às pessoas integradas ou aderentes à sua organização e aos seus empregados e/ou beneficiários de meio(s) de pagamento, um vasto sistema de prestação de serviços e fornecimentos através de Estabelecimentos Aderentes (Estações de Serviço, Oficinas, Concessionárias, ITV, etc.), adiante designados por E.A.
- II. O Cliente/requerente declara ter poder de intervenção e que a relação contratual com a RESSA é exclusivamente de carácter profissional/comercial bem como a qualidade em que actua.
- III. O Cliente autoriza a RESSA, a partir da data do presente e com carácter indefinido, enquanto durarem as relações comerciais entre ambas as partes, a enviar ordens periódicas à sua instituição financeira para debitar na sua conta bancária, aqui indicada, os pagamentos periódicos através do envio de recibos.
Aceita a não aplicação do prazo de devolução de recibos previstos no art.º 34 da lei espanhola de Serviços de Pagamento, fixando como prazo máximo de devolução dos recibos debitados pela RESSA na sua conta, oito dias úteis a partir da data de débito, comprometendo-se a não ordenar à sua instituição bancária a sua retrocessão, uma vez decorrido esse prazo.
Obriga-se, em caso de anulação da ordem de débito ou de qualquer outra circunstância que possa afectar a sua vigência, a informar imediatamente a RESSA, por qualquer meio escrito, de forma a comprovar a sua recepção.

DADOS BANCÁRIOS

Código Bancário <input type="text"/>		Nº Conta <input type="text"/>			
Entidade <input type="text"/>				Agência <input type="text"/>	
IBAN <input type="text"/>				SWIFT <input type="text"/>	
Titular da conta <input type="text"/>					

- IV. A presente relação contratual baseia-se na utilização dos meios de pagamento emitidos e/ou geridos pela entidade comercial - não financeira - RESSA, para o pagamento, a expensas suas, do preço na aquisição de bens ou prestação de serviços que interessam ao Cliente, para cujo fim a RESSA tem estabelecida, e em desenvolvimento, uma Organização de Estabelecimentos Aderentes para a prestação de serviços e/ou venda de fornecimentos através dos seus M.P., a cargo da RESSA, e através de acordos com emissores de Meios de Pagamento (Esso Card, Cepsa Card, Telepass, Viapass, etc.).
Tendo em conta que as contratações de bens e serviços são realizadas sem a presença e intervenção da RESSA e que a RESSA tem assumido o pagamento pontual das facturas dos seus EA, através da apresentação dos encargos correspondentes às operações realizadas pelo Cliente/usuário, é imprescindível a mútua colaboração entre os contratantes para o perfeito desenvolvimento da relação contratual e para a manutenção e melhoria do âmbito e prestações da organização e, em especial, o Cliente/usuário irá velar pela custódia do suporte material dos meios de pagamento, pela verificação da quantidade, da qualidade e do preço dos bens e serviços adquiridos e o pagamento o pontual dos encargos.
- V. Em prol da brevidade e de uma melhor interpretação da vontade das partes, neste contrato chamar-se-á:
Cliente ou titular: A pessoa individual ou colectiva que através da assinatura da solicitação/contrato, assume a responsabilidade dos M.P. perante a RESSA e as obrigações que se estabelecem no presente contrato.
Usuário: O Cliente ou pessoas ao seu serviço, autorizadas ou sob a responsabilidade do Cliente. Quanto aos usuários que não sejam o Cliente, entende-se que actuam em sua

O CLIENTE

O(S) GARANTE(S)

RESSA



CONTRATO DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO EMITIDOS/GERIDOS PELA RESSA

representação e sob a sua exclusiva responsabilidade.

E.A.: Estabelecimentos Aderentes da Organização RESSA (gasolineiras, oficinas, concessionárias, ITV, fornecedores de bens e serviços profissionais, etc.) nos quais o usuário possa contratar bens e serviços através do pagamento com M.P. emitidos ou geridos pela RESSA.

Concessionária: E.A. que é uma entidade autorizada e responsável pela cobrança de "portagens, taxas, custos, selos ou encargos" (adiante designados por portagem(s)) pela utilização de auto-estradas, estradas, pontes, túneis, viadutos, parques de estacionamento, etc. (adiante designados por infra-estruturas), incluindo outras vendas de fornecimentos. A concessionária pode fazer a gestão da cobrança com M.P. directamente ou através de empresas filiais ou organizações acordadas com as mesmas. O montante das portagens pela utilização de infra-estruturas é habitualmente calculado em função de: as características do veículo, do nível de poluição (declarados pelo Cliente), do percurso realizado, do trânsito, do tempo de permanência, do horário, etc.

Consortio RESSA (adiante designada Consortio): entidade italiana que gere M.P. (Viacard, Telepass, etc.) e que subcontratou à RESSA os trabalhos administrativos, comerciais, etc., assim como a cobrança, aos transportadores, da faturação e cotas dos seus M.P.

Fornecimento: Bens (combustível, ...) ou serviços (portagens, ITV, localizações, ...) adquiridos nos E.A. com M.P. RESSA.

M.P. ou meios de pagamento: São os Cartões emitidos e/ou geridos pela RESSA e os diferentes dispositivos electrónicos normalizados (OBE ou OBU) de sistemas de Tele-portagem cedidos pela RESSA para o pagamento em E.A.

Cartão: O suporte físico de material plástico ou semelhante, emitido e propriedade da RESSA, que serve como instrumento de pagamento na rede de E.A.. Inclui os cartões de gasóleo profissional Ouro ou Prata, o cartão de Gasóleo Bonificado, o cartão de Portagens e os cartões acordados: Viacard, Esso Card, Cepsa Card, Toll-Collect, etc.

Cartão Gasóleo Profissional: Cartão RESSA que permite aos beneficiários inscritos no Censo de beneficiários recuperar impostos de fornecimento em veículos autorizados. A RESSA, se necessário, limita-se a fornecer informações à Administração Fiscal, na informação dada pelo Cliente e E.A.

Para efeitos do Gasóleo Profissional em Espanha, é "Beneficiário" ou "Titular do veículo inscrito em Censo de beneficiários" ou "Titular do veículo autorizado": a pessoa ou entidade com direito a devolução de impostos sobre o Gasóleo Profissional pago com o cartão de gasóleo profissional.

OBE, OBU ou Tele-portagem: Dispositivo(s) eletrónico(s) propriedade da RESSA, ou da "Concessionária" ou da Consortio RESSA, que devidamente instalado no veículo do requerente (adiante designado por Cliente), gerido, personalizado e/ou ativado pela RESSA ou por uma empresa vinculada às Concessionárias, contém os dados necessários para a intercomunicação com os equipamentos eletrónicos definidos pelas diferentes Concessionárias, permitindo o pagamento de portagens sem intervenção manual nas faixas assinaladas para esse fim e circulando abaixo de uma velocidade máxima. São diferentes em cada país ou "grupo de países" de acordo com a diferente personalização e/ou tecnologia utilizadas para a tele-portagem (Via-T, Tis-PL, Telepass, Toll-Collect, Viapass, taxas ecológicas, etc.). A tecnologia incorporada nos OBU pertence à Concessionária e/ou a terceiros e o seu funcionamento é da sua exclusiva responsabilidade, ficando em todo o caso sujeitos às normas que regulam a propriedade intelectual e industrial.

L.S.P.: Lei espanhola 16/2009, de 13 de Novembro, de Serviços de Pagamento.

PIIN: Código confidencial que identifica o legítimo titular do meio de pagamento perante o E.A.

- VII. A RESSA reserva-se o direito de recusar a presente solicitação com base, entre outras, nas seguintes causas: a) Por ter conhecimento de que o requerente incorreu em demora ou atrasos nos pagamentos de quaisquer produtos ou serviços perante a RESSA ou perante terceiros, com ou sem vinculação ao serviço; b) Porque as características técnicas do(s) veículo(s) para o(s) qual(is) se solicita(m) o(s) dispositivo(s) de Tele-portagem, ou OBE(s) não permit em um funcionamento correcto do(s) mesmo(s).

Uma vez aceite o pedido pela RESSA, esta irá proceder à entrega material dos M.P. ao Cliente. A entrega de cada "meio de pagamento" entende-se como estando em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, personalização (segundo a informação fornecida pelo Cliente) e activação, salvo se o contrário for comunicado e justificado por escrito à RESSA no prazo de cinco dias consecutivos a partir da recepção de cada M.P.

A decisão de renovação dos M.P., assim como a sua substituição ou emissão de novos para outros veículos do Cliente, caberá à RESSA e, conforme aplicável (OBU), à Concessionária e/ou Consortio.

- VII. O cliente indica serem verdadeiros, válidos e completos: -1) os seus dados contidos no presente contrato e nos documentos anexos ao mesmo que se consideram necessários para efeitos do presente contrato; -2) os documentos exigidos para a assinatura do contrato e para se inscrever no sistema por algumas Concessionárias de portagens e taxas (Tis-PL, Toll Collect, Viapass, taxas ecológicas, etc.) e/ou por Consortio RESSA, relativos à identificação do titular (BI ou passaporte, cartão de identificação fiscal da sociedade, sujeito passivo da taxa e/ou portagem, procuração, licença comunitária) e documentos do veículo (ficha técnica, permissão de circulação). Com a assinatura do presente contrato, o Cliente obriga-se a fornecer à RESSA o seu endereço de e-mail e aceita que os contactos enviados pela RESSA para o referido endereço sejam considerados da mesma forma e com a mesma validade das cartas registadas com aviso de recepção.

Todos os contactos entre a RESSA e o Cliente serão -salvo se o Cliente determinar, por escrito, algo em contrário- realizados com base nos dados contidos no presente contrato e que ficam registados na base de dados da RESSA. Para esse efeito, e em conformidade com o estabelecido no presente contrato, o Cliente compromete-se a comunicar de imediato por escrito à RESSA, indicando sempre a matrícula do veículo a que corresponde: -1.) o roubo, a perda, extravio dos M.P., a cópia ou reprodução dos dados do M.P., assim como qualquer erro, anomalia no

funcionamento do(s) mesmo(s) e possível discrepância nos dados que figurem nos extractos de facturação emitidos pela RESSA; -2) qualquer circunstância que altere a sua situação pessoal (alteração de: morada, domiciliação bancária, e-mail, telefone, etc.) ou patrimonial (dissolução da sociedade, incapacidade, processo de falência, insolvência, etc.) ou a baixa do veículo; -3) qualquer alteração que modifique o seu direito à devolução de taxas, impostos ("gasóleo profissional", etc.) e/ou a recuperação do IVA/TVA (contratado através do serviço RESSA) ou que modifique as suas obrigações como sujeito passivo/cliente de taxas e portagens.

- VIII. Sendo do interesse do Cliente e da RESSA, acorda-se o presente contrato de concessão e uso dos M.P. emitidos/geridos pela RESSA, que será regido pelas disposições e condições impressas neste contrato e pelas particulares de cada serviço, as quais o Cliente declara ter lido na íntegra antes da sua aceitação, e que são aceites pelos abaixo assinados. O Cliente aceita a não aplicação da lei espanhola de Serviços de Pagamento nos aspectos estabelecidos neste contrato. O Cliente recebe neste acto uma cópia da presente solicitação/contrato, assim como das condições específicas (preços, descontos, quotas, etc.) relativas à utilização dos M.P. solicitados à RESSA. Ambas as partes decidem que a emissão e cessão do uso dos M.P. irá reger-se em conformidade com os termos anteriores e conforme os seguintes

CLÁUSULAS

- Objecto do contrato.
 - A RESSA concede um crédito comercial para o pagamento, nos E.A., de fornecimentos e serviços aos Clientes dos seus M.P. para o(s) veículo(s) cuja(s) matrícula(s) tenham sido descritas anteriormente e para os que no futuro sejam emitidos e/ou activados/personalizados por mútuo acordo. A RESSA cede ao Cliente o uso do(s) M.P., que estão personalizados com a informação fornecida pelo Cliente neste contrato e, conforme aplicável (OBU), com a documentação específica exigida por algumas Concessionárias e/ou Consortio, para darem entrada nos seus sistemas informáticos e de gestão. Os fornecimentos de combustível pagos com M.P. RESSA são-no exclusivamente para o depósito, para o consumo próprio, do próprio veículo.
 - A RESSA presta as garantias correspondentes perante as Concessionárias e facilita os meios de registo ao Cliente, assumindo a RESSA perante elas o compromisso de pagamento, tanto pelo uso de infra-estruturas como dos custos totais dos seus M.P. geridos/comercializados pela RESSA. Para a emissão de alguns sistemas de pagamento (Tis-PL, Toll-Collect, Viapass, taxas ecológicas, etc.) o requerente deve, prévia e necessariamente, registar-se, fornecendo documentação, preenchendo e assinando documentos de inscrição com "sujeito passivo," "usuário" e de inscrição dos "veículos que utilizarão a infra-estrutura" (tipo de veículo e nível de poluição, sobre os quais irá ser calculado o montante da portagem), onde são estabelecidas as obrigações dos requerentes e cujas cláusulas estão disponíveis em sites públicos da Internet (Toll-Collect, etc.). Estes documentos necessários para a solicitação, assinados pelo Cliente e tramitados pela RESSA estabelecem para as partes obrigações que são parte integrante do presente contrato de emissão e gestão de M.P.
- O Cliente compromete-se expressamente a informar o(s) usuário(s), autorizado(s) por si próprio, das obrigações do presente contrato.
 - O Cliente encarrega a RESSA de actuar como comissionista de compra em nome próprio e por conta do Cliente nas aquisições que se realizem com os seus M.P., excepto em serviços de pagamento de ITV, taxas, etc., nos quais será o Cliente a identificar-se e, se necessário, a solicitar a correspondente factura.
 - No caso do Consortio, da Toll-Collect e outras Concessionárias, o Cliente obriga-se a fornecer à RESSA a documentação exigida, específica do serviço e a mantê-la permanentemente atualizada. Também se obriga a instalar, a seu custo, o OBE no veículo, seguindo as indicações do manual de instruções, e mantê-lo(s) operacional(is), como requisito prévio para poder efetuar o pagamento da portagem através do sistema de tele-portagem, no âmbito do estabelecido no presente contrato. Qualquer sanção e/ou prejuízo decorrentes da falta de verdade, de erros ou omissões na documentação e/ou de uma ins talação deficiente do(s) OBE(s) ou de não o(s) mant er operacional(is) (desligado(s), sem bateria, etc.) serão exclusivamente imputáveis ao Cliente, estando a RESSA isenta de qualquer responsabilidade.
 - O Cliente obriga-se a utilizar cada Cartão unicamente para o fornecimento imediato, do veículo cuja matrícula conste do mesmo com as seguintes especificações: os Cartões RESSA podem ser de gasóleo profissional ou não, havendo em ambos os casos as modalidades: -A) "Ouro" pode ser utilizado na aquisição de todo tipo de fornecimentos, bens e serviços, e -B) "Prata" deve ser utilizado unicamente no pagamento de: combustíveis e lubrificantes, portagens de infra-estruturas, ferries, ITV e serviço de assistência na estrada. - Os outros Cartões RESSA são: -C) "Portagens de Auto-estradas", que deve ser utilizado para o pagamento de portagens de infra-estruturas em E.A. que aceitem este cartão. -D) "Gasóleo-Bonificado" para o pagamento exclusivo de gasóleo bonificado em Espanha.
 - O Cliente declara não ser consumidor final, na medida em que os bens e serviços adquiridos, através dos M.P. emitidos ou geridos pela RESSA, são integrados em processos produtivos, de transformação, comercialização ou prestação a terceiros e compromete-se a cumprir o convencionalmente contratualmente e a aceitar a não aplicação da Lei espanhola de Serviços de Pagamento nos aspectos estabelecidos contratualmente, uma vez que a relação contratual que mantém com a RESSA é exclusivamente profissional/comercial.
- Duração: o cartão é válido até à data indicada no mesmo. A cessão do uso do(s) OBE(s) e os direitos inerentes ao mesmo têm uma duração de um ano a partir da data da assinatura do

O CLIENTE

O(S) GARANTE(S)

RESSA

peruel



CONTRATO DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO EMITIDOS/GERIDOS PELA RESSA

- presente contrato. Se chegado o termo anual, nenhuma das partes notificar a outra da sua intenção de dar por terminado o contrato com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua extinção anual, o presente contrato será prorrogado por períodos de igual duração. O Cliente obriga-se a não utilizar os M.P. após a sua data de caducidade.
- 4.- //4.1.- O usuário deverá verificar e, se necessário, assinar os avisos de débito, os vales de combustível ou outros comprovativos referidos na contratação efectuada, que se estendam aos E.A., confirmando a adequação da informação do comprovativo com a quantidade, a qualidade e o preço acordados, bem como a matrícula do veículo, para o qual se forneceram os acções. Deverá também comprovar a identidade ou a relação que o une com o Cliente do M.P., quando tal for solicitado por qualquer um dos E.A. A assinatura do vale ou documento comprovativo do fornecimento, reparação ou serviço por parte do Cliente ou pelo portador material do Cartão, implica, em qualquer situação, a conformidade com a operação efectuada. No caso de leitura electrónica que requeira a utilização de um PIN, não será necessária a assinatura comprovativa, sendo válida a chave electrónica. A não conformidade com a informação que aparece no comprovativo ou com a quantidade, a qualidade ou o preço do produto adquirido ou serviço prestado, deverá ser mencionada expressamente na altura e no documento da contratação e tal terá de ser notificado à RESSA pelo Cliente nos cinco dias seguintes. O Cliente aceita a não aplicação dos arts.ºs 25 e 33 da Lei espanhola de Serviços de Pagamento aceitando o estabelecido contratualmente. //4.2.- As tarifas de portagem são aplicadas pelas Concessionárias, de acordo com a classe do veículo identificado pelos Detectores Automáticos de Classe e, se necessário, por outros parâmetros, como o nível de poluição do veículo; qualquer divergência não será motivo para atrasar ou não efectuar o pagamento por parte do Cliente, sem prejuízo das acções e reclamações que o Cliente possa efectuar contra a Concessionária e as quais serão sempre alheias à RESSA. //4.3.- A RESSA não se responsabiliza pela demora que possa ocorrer no envio pelos E.A. de dados relativos às transacções. Em caso de avaria dos dispositivos, sensores, etc., dos quais dependem os equipamentos os técnicos dos E.A. e Concessionárias, a leitura e intercomunicação entre os mesmos poderão ser substituídas pelo registo manual dos dados impressos na vinheta. Os pagamentos de serviços efectuados por este meio excepcional serão considerados da mesma forma que os efectuados através do uso directo do OBE ou cartão. //4.4.- O Cliente aceita, como comprovativo do montante das operações realizadas através da utilização de M.P. da RESSA, o expresso no registo conservado no respectivo suporte informático identificado detalhadamente na respectiva factura, servindo esses registos como comprovativos de débito e prova, caso seja necessário. //4.5.- A RESSA não será responsabilizada por actos ou omissões, defeitos ou deficiências dos fornecimentos e serviços de qualquer dos E.A.. Qualquer deficiência nos bens, fornecimentos ou serviços, incluindo os M.P., facilitados pelos E.A. ou outras reclamações contra os mesmos, que não tenham sido contratados e notificados na forma estabelecida nos parágrafos anteriores, não servirão como motivo para atrasar ou não efectuar o pagamento à RESSA. Sem prejuízo das acções e reclamações que o Cliente possa exercer contra os E.A. e que serão sempre alheias à RESSA. //4.6.- São responsabilidade exclusiva do Cliente, todas as transacções efectuadas com aqueles cartões que foram solicitados sem a opção do código confidencial (adiante designado por PIN), assim como aquelas operações efectuadas com cartões, cujo PIN tenha sido comunicado a terceiros. //4.7.- É responsabilidade exclusiva do cliente qualquer transacção duplicada originada por levar, em um mesmo veículo, dois ou mais OBE's aceitados em uma mesma infraestrutura.
- 5.- Condições económicas de uso e comissão de faturação dos M.P.: os montantes descritos nesta cláusula 5 são válidos para o ano de 2012 e a sua actualização, assim como os descontos nas portagens, pode ser consultada no Apoio a Clientes da RESSA, através do número: 902-28-16-16, sendo publicados nos sítios da Internet das Concessionárias. O Cliente compromete-se ao pagamento dos seguintes montantes, mais as correspondentes taxas em vigor:
- 5.1.- Cartão RESSA: cota de emissão anual de quinze euros, custo por cartão duplicado de cinco euros; a cota do cartão de portagens é de vinte euros.
- 5.2.- OBE VIA-T: -a) Cotas de emissão/cessão e de substituição: trinta e cinco euros (e dois euros por cada suporte). -b) Cota mensal por utilização da rede de concessionárias de Portugal: um euro, nos meses em que se circule. -c) Cota de manutenção: dois euros após a emissão dos OBE/s Via-T, a RESSA poderá debitar ao Cliente anualmente o montante de quatro euros. As quantidades mencionadas poderão ser actualizadas, tomando como referência o IPC e os custos directos próprios. Nos sítios da Internet das Concessionárias, os descontos aplicados às portagens aparecem actualizados.
- 5.3.- Para o resto dos OBE ou OBU da RESSA, os custos, promoções e descontos actualizados estão fixados nos sítios da Internet das Concessionárias e os custos são:
- 5.3.1- TIS-PL: -a) Abertura de conta: cinquenta euros. -b) Personalização: quinze euros por dispositivo. -c) Aluguer mensal: dois euros e cinquenta cêntimos por dispositivo. -d) Em caso de resolução de contrato: dois euros e cinquenta cêntimos diários por cada dispositivo não devolvido no prazo de quinze dias a contar da data de resolução. -e) Gastos de gestão informática: vinte cêntimos de euro por dispositivo. -f) Por duplicado de factura: vinte euros. -g) Em caso de perda ou roubo: trinta euros por dispositivo. -h) Por bloqueio de dispositivo: quinze euros. -i) Pelo suporte suplementar de dispositivo: cinco euros. Informação actualizada nos sítios da Internet de Concessionárias francesas.
- 5.3.2- TOLL-COLLECT: -a) o primeiro cartão Toll-Collect para o veículo é gratuito, mas os duplicados não. -b) O dispositivo OBU é gratuito, sendo apenas facturados os gastos de instalação no veículo. Informações no sítio da Internet: www.toll-collect.de.
- 5.3.3- GO-BOX: cinco euros por dispositivo. Informações no sítio da Internet: www.go-maut.at.
- 5.3.4- TELEPASS: este dispositivo está sempre associado ao cartão Viacard para o pagamento de auto-estradas italianas. -a) Pelo cartão principal Viacard: quinze euros e cinquenta cêntimos anuais e por cada cartão suplementar Viacard: três euros e dez cêntimos anuais. -b) Por cada dispositivo OBU: um euro e vinte e quatro cêntimos mensais. Informações no sítio da Internet: www.autostrade.it.
- 5.3.5- DUAL: dispositivo que integra fisicamente dois M.P.: o Via-T e o Tis-PL, com os custos, cotas e descontos correspondentes a cada M.P.
- 5.3.6- TRIO: dispositivo que integra fisicamente três M.P.: o Via-T, o Tis-PL e o Telepass, com os custos, cotas e descontos correspondentes a cada M.P.
- 5.3.7- VIA VERDE: -a) Cota de emissão/cessão: trinta e seis euros, -b) Cota de manutenção anual: nove euros. Informações no sítio da Internet: www.ressa.com.
- 5.3.8- VIAPASS: informações e custos nos sítios da Internet: www.satellitic.be e www.ressa.com.
- 5.4.- Comissão sobre a faturação: A RESSA debitará uma comissão de dois e meio por cento em "portagens", oficinas e ITV, em função do volume de fornecimentos realizados com a RESSA. Nas faturações de portagens pagas com Viacard e/ou Telepass, a comissão será de cinco por cento. As comissões serão calculadas sobre o montante total faturado. Os fornecimentos de combustível, em algumas gasolinhas específicas em Espanha e no estrangeiro, terão uma comissão para o cliente de um cêntimo por litro, mais impostos. As comissões e o débito mínimo de cinco euros por fatura inferior a cem euros poderão ser revistos pela RESSA, entendendo-se a sua aceitação por parte do cliente, salvo se este proceder à resolução do presente contrato. O serviço de geolocalização, quando incluído num M.P. que o permita, tem um custo de serviço acrescentado.
- 5.5.- O Cliente aceita a não aplicação do art.º 19 da Lei espanhola de Serviços de Pagamento, na qual se pudesse aplicara-se às cláusulas 5 e 6.
- 5.6.- A obtenção de descontos em algumas concessionárias está sujeita ao cumprimento de determinadas condições e procedimentos pelo cliente. A alteração do número de codificação (PAN) que resulta de uma troca de dispositivo ou de M.P. dá lugar a um novo cálculo de descontos das Concessionárias. Para beneficiar dos descontos existentes nas portagens em Itália, o Cliente solicita à RESSA que faça a gestão junto do Consorzio RESSA da sua incorporação e pertença, obrigando-se a apresentar toda a documentação necessária e a cumprir os requisitos exigidos aos membros do consorzio de acordo com as normas italianas. RESSA estará isenta de qualquer responsabilidade na não obtenção ou perda do desconto pelo cliente.
- 5.7.- Os clientes que não forneçam garantia bancária, ou esta não seja suficiente (montante equivalente a dois meses de faturação), assumirão os custos com IVA do estudo de risco (dezanove euros) e um custo mínimo mensal da cobertura de três euros e meio.
- 6.- Faturação: a RESSA emite as faturas através da faturação electrónica cliente ("pdf", "e-fatura" ou outros). O custo mínimo administrativo de gestão é de um euro e meio por fatura. A emissão e o envio de faturas adicionais (duplicados, rectificativas, etc.), solicitadas por parte do cliente, terá um custo de seis euros por fatura. O Cliente compromete-se ao pagamento das faturas e/ou recibos que lhe sejam enviados pela RESSA periodicamente (quinzenal ou mensal), correspondentes: -1) aos débitos emitidos pelos E.A., -2) aos M.P. acordados, -3) às comissões/taxas e outras condições económicas de uso que possam aplicar-se, de acordo com o tipo de serviço usufruído (ver cláusula 5), aos quais serão aplicados os impostos vigentes a cada momento, sem necessidade de serem apresentados os registos informáticos enviados pelos E.A. ou, conforme relevante, os componentes físicos ou vales originalmente assinados pelo usuário e os E.A., e sem prejuízo das acções que competem ao Cliente ou usuário contra os E.A.. Contudo, o Cliente poderá solicitar, à sua custa, a apresentação dos registos informáticos enviados pelos E.A. ou os comprovativos físicos e facturas emitidas pelos E.A., sempre que o faça durante o mês seguinte à data em que lhe seja comunicada a factura ou recibo. O pedido não atrasará nem impedirá o pagamento dos recibos enviados pela RESSA ao Cliente, correspondentes aos documentos objecto de apresentação.
- 7.- Os encargos emitidos pela RESSA serão debitados na conta bancária indicada no parágrafo III ou na convencionada por escrito. O Cliente autoriza a RESSA, a partir da data do presente e com carácter indefinido, enquanto durarem as relações comerciais entre ambas as partes, a enviar ordens periódicas à sua instituição financeira para debitar na sua conta bancária os pagamentos periódicos através do envio de recibos. O Cliente aceita a não aplicação do prazo de devolução de recibos previstos no art.º 34 da Lei espanhola de Serviços de Pagamento, fixando como prazo máximo de devolução dos recibos debitados pela RESSA na sua conta, oito dias úteis a partir da data de débito, comprometendo-se a não ordenar à sua instituição bancária a sua retrocessão, uma vez decorrido esse prazo. O Cliente obriga-se, em caso de anulação da ordem de débito ou de qualquer outra circunstância que possa afectar a sua vigência, a informar imediatamente a RESSA por qualquer meio escrito que permita comprovar a sua recepção.
- 8.- A falta de pagamento dos recibos enviados pela RESSA aquando da sua apresentação criará ao Cliente a obrigação de pagamento dos gastos e danos originados pela devolução, em quatro por cento do montante devolvido. As quantidades correspondentes ao montante dos recibos e aos gastos bancários de devolução produzirão juros que, para estes efeitos, são fixados em oito pontos dos juros legais aplicáveis a cada momento e, no mínimo, em três euros. Em caso de reclamação judicial, a RESSA poderá reclamar os descontos efectuados nas facturas não pagas e os descontos concedidos ao Cliente nos seis meses anteriores, sendo por conta do Cliente todos os gastos gerados, inclusive os de advogado e procurador dos tribunais, mesmo que a sua intervenção não venha a ser necessária.
- 9.- Obrigação de custódia, conservação e utilização. O Cliente responsabiliza-se perante a RESSA pela manutenção e o bom estado de conservação, funcionamento e uso dos M.P. cedidos e pela sua custódia. Fica expressamente proibido ao Cliente a cópia total ou parcial das informações contidas nos M.P., assim como a abertura ou manipulação dos mesmos, nem sequer par a substituição da bateria do(s) OBE. O cumprimento destas proibições será da responsabilidade directa do Cliente, por si próprio e pelo(s) usuário(s) autorizado(s) pelo mesmo. O Cliente não poderá, em nenhuma situação, utilizar um cartão para o pagamento de fornecimentos a um veículo diferente do indicado no cartão, nem efectuar trocas de dispositivos OBE de um veículo para outro; o Cliente assume o risco da utilização irregular e/ou fraudulenta dos M.P., exonerando

O CLIENTE

O(S) GARANTE(S)

RESSA



CONTRATO DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO EMITIDOS/GERIDOS PELA RESSA

a RESSA de todos os danos ou prejuízos que possam ocorrer.

- 10.- Incidentes: caso sejam detectados pelo Cliente quaisquer tipos de anomalia, perda, furto, roubo, extravio, duplicação, utilização irregular, falsificação ou deterioração intencional por terceiros dos M.P. cedidos, este deverá comunicá-lo de imediato à RESSA por escrito através do n.º de fax que consta no cabeçalho do presente contrato ou por qualquer outro meio fidedigno, indicando a numeração completa do(s) meio(s) de pagamento afectado(s) e a(s) matrícula(s) correspondente(s). Tal notificação do Cliente terá necessariamente implícita a ordem de bloquear e/ou desactivar o(s) M.P. afectado(s) e a intenção do Cliente de substituir o(s) mesmo(s) por (um) novo(s); salvo notificação expressa no documento escrito enviado pelo Cliente, a RESSA dará a ordem de bloquear e/ou desactivar o(s) M.P. afectado(s), o mais tardar no dia útil imediatamente a seguir à recepção da comunicação do Cliente, através da inclusão dos dados na lista de bloqueios que a RESSA envia aos E.A. para tal propósito. Devido à situação actual e à diferente frequência com que cada Concessionária e E.A. actualizam as suas listas de bloqueio, o Cliente e a RESSA acordam a não aplicação do limite de responsabilidade do art.º 32.º da Lei espanhola de Serviços de Pagamento, aceitando expressamente que a sua responsabilidade relativamente ao pagamento das transacções efectuadas pela utilização indevida do sistema por terceiros alheios ao Cliente cessará cinco dias a contar da recepção pela RESSA da comunicação do Cliente mencionada anteriormente.
- Em caso de perda, furto, roubo, extravio, duplicação, falsificação ou deterioração intencional por terceiros do(s) M.P. cedido(s), o Cliente deverá enviar à RESSA, num prazo máximo de 2 meses, uma cópia da denúncia formulada perante a autoridade competente. No caso de não recepção da cópia da denúncia no prazo indicado, qualquer uso indevido será da responsabilidade do Cliente.
- 11.- Resolução do contrato: o Cliente aceita a não aplicação dos arts.ºs 21 e 24 da Lei espanhola de Serviços de Pagamento aceitando o estabelecido abaixo:
- 11.1.- Qualquer uma das partes poderá dar por terminada unilateralmente a relação contratual, anunciando-o por escrito à outra com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que tal resolução deva ter efeito.
- 11.2.- Concretamente, constituem causas de resolução contratual a pedido da RESSA o incumprimento ou cumprimento insuficiente por parte do Cliente de qualquer das obrigações previstas no presente contrato e, especialmente, o incumprimento da obrigação de pagamento de facturas, cotas, gastos e comissões previstas no presente contrato, a perda ou cancelamento de garantias e o abuso do próprio uso ou custódia do(s) M.P. Poderá também constituir causa de resolução do contrato a pedido da RESSA a verificação de qualquer anomalia no funcionamento ou no uso e conservação do(s) M.P. cedido(s), sem que o Cliente manifeste vontade de substituição ou resolução do contrato com a consequente obrigação de devolução do(s) M.P.. Nessa eventualidade, a RESSA poderá suspender ou cancelar os direitos inerentes ao presente contrato, procedendo à desactivação ou bloqueio do(s) M.P. e comunicando ao Cliente a resolução do contrato através de comunicação escrita, na qual lhe será concedido o prazo de dez dias para a devolução do(s) M.P. cedido(s) e para a garantia da liquidação de facturas, cotas e comissões que, até à data mencionada, tenham vencido e estejam pendentes de pagamento.
- 11.3.- Do mesmo modo, em caso de resolução do contrato a pedido do Cliente, este deverá proceder à devolução do(s) M.P. cedido(s), no prazo máximo de dez dias a contar da data da comunicação do Cliente, dando por terminado o contrato. A resolução do contrato a pedido do Cliente não o irá exonerar do pagamento das facturas, cotas e comissões que tenham vencido e estejam pendentes de pagamento até à recepção dos M.P. na RESSA.
- 12.- O(s) cartão(ões) será(ão) devolvidos partido(s) a meio. A devolução do(s) OBE(s) será feita em perfeitas condições de conservação sem prejuízo da deterioração ocasionada pelo uso normal do(s) OBE(s). Caso a devolução seja feita num estado de deterioração correspondente a um uso inadequado do(s) OBE(s), dará direito à RESSA de cobrar os montantes indicados na cláusula 5. Além disso, nos casos de falta de devolução do(s) cartão(ões) e/ou do(s) OBE(s) à RESSA, o Cliente assume o risco da utilização fraudulenta dos mesmos, exonerando a RESSA de quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer e dará direito à RESSA de cobrar, até ao vencimento, os montantes indicados na cláusula 5.
- 13.- O(s) M.P., cujo uso se cede, não poderá(ão) ser utilizado(s) como garantia a terceiros em operações de crédito, empréstimo ou semelhantes, nem poderá(ão) ser cedido(s), por sua vez, pelo Cliente a terceiros, nem sequer através da transmissão do(s) veículo(s) ao(s) qual(ais) se referem(m) ou no(s) qual(ais) foi(foram) instalado(s) o OBE pelo Cliente. As partes acordam neste acto que o crédito e/ou caução, dos quais a RESSA seria beneficiária, não serão afectados na eventualidade de Insolvência do Cliente, independentemente da convenção ou outros acordos.
- 14.- A RESSA, sem necessidade de pré-aviso ao Cliente, poderá passar para terceiros os direitos e obrigações derivados do presente contrato. O Cliente autoriza neste acto a RESSA a proceder à compensação dos créditos que este detenha perante empresas do Grupo RESSA (ver www.ressa.com) e/ou Consorzio para o pagamento das facturas, cotas e comissões dos M.P.
- 15.- A RESSA reserva-se o direito de alterar as cláusulas e condições económicas do presente contrato, de modo a ajustá-las às necessidades técnicas, exigências e desenvolvimento do serviço, assim como aos seus contratos com as Concessionárias e outros E.A. As alterações serão comunicadas ao Cliente através da sua publicação no sítio www.ressa.com, através da sua publicação na "Info mensal" correspondente ou na factura e entrarão em vigor 30 dias após a sua publicação em qualquer destes suportes, entendendo-se a sua aceitação por parte do Cliente, salvo se este proceder à resolução do presente contrato. O Cliente aceita a não aplicação do art.º 22.º da Lei espanhola de Serviços de Pagamento ao estabelecido nesta cláusula.
- 16.- A entidade receptora dos dados informa que os dados solicitados e os que deles derivem serão incorporados e tratados em ficheiros de dados de carácter pessoal, para uso interno e prestação de serviços comerciais complementares da RESSA e das entidades do Grupo RESSA, e com acordos estabelecidos (ver www.ressa.com) e Consorzio. O responsável pelos ficheiros e tratamento dos dados solicitados é a RESSA, cuja morada, para estes efeitos, é calle Dr. August Pi i Sunyer, nº 12, 08034 Barcelona.
- Os titulares dos dados consentem expressamente na recolha de dados aqui descrita, assim como o seu tratamento e qualquer comunicação ou cessão de dados que possa ser efectuada, para os fins e actividades mencionados anteriormente, entre a RESSA e as seguintes entidades (ver www.ressa.com): -1) empresas do Grupo RESSA; -2) Consorzio; -3) os emissores e empresas com acordos estabelecidos para prestar serviços contratados pelo Cliente; -4) as Concessionárias e E.A.; -5) o garante, seguro de crédito, fiador, apresentador ou intermediário que possa intervir na contratação; e -6) as Administrações Públicas e as Autoridades Judiciais ou Policiais competentes; de qualquer país do mundo onde estejam situadas as referidas entidades, ainda que estas não ofereçam um nível de protecção equiparável ao da LOPD, sendo que tal será sempre feito com o objectivo de prestar um serviço mais eficaz e a concessão de benefícios e/ou descontos e/ou devolução de impostos e cumprimento da normativa, podendo o Cliente opor-se a tal cessão a qualquer momento. O Cliente aceita expressamente a eventual inclusão dos seus dados nos programas de fidelização, descontos, tarifas especiais ou ofertas que possam ser estabelecidos e promovidos directa ou indirectamente pela RESSA e sempre no âmbito da prestação de serviços vinculados ao(s) M.P. A informação sobre tais programas será colocada à disposição do Cliente pela RESSA. O Cliente tem direito ao acesso, rectificação, alteração e eliminação de dados incluídos na base indicada anteriormente. O Cliente deverá notificar a RESSA com a maior rapidez possível da alteração de qualquer dado fornecido no contrato/solicitação de M.P.
- 17.- Em cumprimento do estabelecido nas normas em vigor, dos serviços da sociedade de informação e de comércio electrónico (LSSI), a entidade contratante comunica aos titulares do contrato a sua intenção de lhes enviar comunicações comerciais por e-mail, SMS ou por qualquer outro meio de comunicação electrónica equivalente. Igualmente, o Cliente manifesta conhecer esta intenção, dando o seu consentimento expresso à recepção das ditas comunicações. Pode revogar o dito consentimento, dirigindo uma comunicação escrita: carta, fax, e-mail ou contactando as moradas indicadas no cabeçalho deste contrato. O Cliente autoriza a RESSA, com o objetivo de evitar erros na recolha de dados, a gravar as suas conversas telefónicas relativas a solicitações de M.P., de bloqueio, autorizações, alteração de dados e gestão de incidentes.
- 18.- As partes, com expressa renúncia ao seu próprio foro, declaram aplicável ao presente contrato a Lei espanhola, submetendo-se expressamente, à jurisdição dos tribunais da cidade de Barcelona.

Presente(s) neste acto, com Cartão de Cidadão ou NIF n.º garante(m), com carácter solidário entre eles, se forem vários e com o devedor principal, o cumprimento da totalidade das responsabilidades assumidas pelo Cliente em virtude deste contrato, com renúncia expressa aos benefícios de excussão, divisão, ordem ou qualquer outro que lhe possa corresponder, acordando-se que esta caução manter-se-á enquanto as obrigações do Cliente derivadas deste contrato não tiverem sido totalmente salgadas. Na eventualidade de um cancelamento em bloco da maioria dos Clientes garantidos, a caução irá manter-se durante sessenta dias a partir da recepção da notificação escrita de cancelamento ou bloqueio. Submetendo-se expressamente à mesma jurisdição e competência que as outras partes deste contrato.

E como prova de conformidade, assinam o presente em a de 201.....

O CLIENTE

O(S) GARANTE(S)

RESSA

Ordem de Autorização de Débito Directo (B2B) da SEPA



Referência da autorização de débito direto, a preencher pela RESSA

Através da assinatura deste formulário de autorização de débito direto, estará a autorizar a Red Española de Servicios, S.A. (adiante designada RESSA), com o NIF A-25009192, a enviá-lo para o seu banco para débito na sua conta de acordo com as ordens da RESSA. Esta autorização tem como único objetivo as transações de empresa para empresa (B2B). Não é permitido o reembolso por parte do seu banco depois de a sua conta ter sido debitada, no entanto tem direito a pedir ao seu banco que não efetue o débito da sua conta até ao dia de vencimento do pagamento. O devedor renuncia a receber qualquer notificação prévia das ordens de débito enviadas para o seu banco.

Preencha todos os campos assinalados com*

Nome: *	<input type="text"/>	1
	<small>Nome do devedor(es)</small>	
Morada: *	<input type="text"/>	2
	<small>Nome da rua e número</small>	
*	<input type="text"/>	3
	<small>Código postal</small>	
	<input type="text"/>	3
	<small>Cidade</small>	
*	<input type="text"/>	4
	<small>País</small>	

Número da conta: *	<input type="text"/>	5
	<small>Número da conta - IBAN</small>	
*	<input type="text"/>	6
	<small>SWIFT BIC</small>	

Nome do credor:	<input type="text" value="Red Española de Servicios, S.A."/>	7
	<small>Nome do credor</small>	
	<input type="text" value="ES87000A25009192"/>	8
	<small>Identificador do credor</small>	
	<input type="text" value="Dr. August Pi i Sunyer, 12"/>	9
	<small>Nome da rua e número</small>	
	<input type="text" value="08034"/>	10
	<small>Código postal</small>	
	<input type="text" value="Barcelona"/>	10
	<small>Cidade</small>	
	<input type="text" value="ES"/>	11
	<small>País</small>	

Tipo de pagamento: Pagamento periódico: ou Pagamento esporádico:

Localidade onde assina: * **Data:** *

Localidade Data [dd/mn/aa]

Assinatura(s): *

Por favor, assine aqui. No caso de serem pessoas coletivas é necessário o carimbo da sociedade.

Datos relativos à relação subjacente entre RESSA e o devedor, apenas com fins informativos.

Código de identificação do devedor:	<input type="text"/>	14
	<small>Indique neste espaço o número de código com o qual pretende que a sua entidade financeira o identifique.</small>	
Pessoa em cujo nome se faz o pagamento:	<input type="text"/>	15
	<small>Nome da parte de referência do devedor: Se realizar um pagamento como consequência de um acordo entre o credor RESSA e outra pessoa (por exemplo, o pagamento de uma fatura de outra pessoa) indique o nome dessa pessoa neste espaço. Se realizar o pagamento em benefício próprio, deixe este espaço em branco.</small>	
	<input type="text"/>	16
	<small>Código de identificação da parte de referência do devedor.</small>	
Parte em cujo nome a RESSA cobrará o pagamento:	<input type="text"/>	17
	<small>Nome da parte de referência do credor: o credor deverá preencher esta secção se realizar a cobrança em nome de terceiros.</small>	
	<input type="text"/>	18
	<small>Código de identificação da parte de referência do credor.</small>	

Relativamente ao contrato:	<input type="text"/>	19
	<small>Número de identificação do contrato</small>	
	<input type="text" value="Contrato de concessão e utilização de meios de pagamento emitidos/geridos pela RESSA"/>	20
	<small>Descrição do contrato</small>	